



**MARINHA DO BRASIL
NAVIO-PATRULHA GRAJAÚ**

Anexo III – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e reparo do compartimento frigorífico do Navio-Patrolha Grajaú, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

1.1. Fundamentação Legal

As exigências técnicas estabelecidas neste Anexo encontram fundamento nos arts. 18, §1º, inciso VII, e 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e destinam-se a assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade dos serviços a serem executados, garantindo a adequada execução contratual, a segurança das instalações e a obtenção do resultado pretendido pela Administração.

As exigências de qualificação técnica foram definidas observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, restringindo-se ao mínimo necessário para comprovar a aptidão da licitante para executar satisfatoriamente os serviços objeto da contratação.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA

2.1. Capacidade Técnico-Operacional

A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação técnica, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo manutenção, reparo, instalação ou recuperação de sistemas frigoríficos, câmaras frigoríficas, compartimentos refrigerados ou sistemas de refrigeração de porte equivalente.

2.2. Equipe Técnica

A contratada deverá possuir em seu quadro permanente ou mediante contrato de prestação de serviços profissional(is) com experiência comprovada em manutenção de sistemas de refrigeração comercial ou industrial.

A Administração poderá solicitar, durante a fase de habilitação ou antes do início da execução, documentação comprobatória da qualificação da equipe técnica designada para o serviço.

3. VISITA TÉCNICA

3.1. Nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a visita técnica constitui condição necessária à adequada elaboração da proposta, em razão das características específicas do

compartimento frigorífico, das particularidades construtivas do ambiente naval e da necessidade de avaliação prévia das condições reais de execução dos serviços;

3.2. A empresa deverá realizar visita técnica obrigatória nas instalações do Navio-Patrolha Grajaú, mediante agendamento prévio junto à Administração;

3.3. Ao término da visita será emitido Atestado de Visita Técnica, que deverá integrar a documentação de habilitação da licitante; e

3.4. A ausência do Atestado de Visita Técnica implicará a inabilitação da licitante, por impossibilitar a comprovação de que a proposta foi elaborada com pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as boas práticas de engenharia, normas técnicas aplicáveis e recomendações dos fabricantes dos equipamentos envolvidos;

4.2. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, materiais de consumo e mão de obra necessários à completa execução dos serviços;

4.3. Eventuais materiais substituídos deverão ser novos, sem uso anterior e de qualidade igual ou superior aos componentes originais; e

4.4. A contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado ao término dos serviços, contendo descrição dos reparos executados, materiais empregados, testes realizados e registro fotográfico das intervenções efetuadas.

5. GARANTIA

5.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo; e

5.2. Durante o período de garantia, quaisquer falhas decorrentes da execução dos serviços deverão ser corrigidas sem ônus para a Administração.

6. SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE

6.1. A contratada será responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, fornecimento de EPIs e observância das regras de acesso e permanência em Organização Militar da Marinha do Brasil; e

6.2 Todos os danos causados ao patrimônio da Administração em decorrência da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

Os serviços somente serão considerados concluídos após inspeção e aprovação pela fiscalização do contrato, mediante comprovação do pleno funcionamento do compartimento frigorífico e atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas.

8. RESPONSÁVEIS

JOÃO GUILHERME FREITAS MARTINS
Segundo-Tenente
Divisão de Máquinas